OFÍCIO :

SERVIÇO:

ASSUNTO:

L E I Nº 1.192

ORÇA A RECEITA E A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.977.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Art. 1º)- A Receita do Município de Dores do Indaiá, no exercício de 1977, estimada na importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), se distribui pelas seguintes Categorias e Subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES..... Cr$ 4.293.000,
-Receita Tributária.....Cr$ 1.429.000,oo
-Receita Patrimonial.....Cr$ 193.000,oo
-Receita Industrial.....Cr$ 500.000,oo
-Transferências Correntes.....Cr$ 1.726.000,oo
-Receitas Diversas.....Cr$ 445.000,oo
RECEITAS DE CAPITAL..... Cr$ 1.707.000,Cr$6.000.000,oo.
-Transferências de Capital.....Cr$ 1.707.000,oo.

Art. 2º)- A Despesa do Município de DORES DO INDAIÁ no exercício de 1977, orçada na importância de Cr$ 6.000.000,oo (Seis milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 3.543.000,oo (Três milhões, quinhentos e quarenta e tres mil cruzeiros) em Despesas Correntes e Cr$ 2.457.000,oo (Dois milhões, quãtrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) em Despesas de Capital, distribui pelas seguintes Unidades Orçamentárias da administração direta:

01.01-Câmara de Vereadores.....Cr$ 114.000,
02.02-Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....Cr$ 806.000,
02.03-Serviço Municipal de Fazenda.....Cr$ 176.000,
02.04-Serviço de Contabilidade, Controlee e Planejamento.....Cr$ 435.000,
02.05-Serviço Municipal de Educação e Cultura.Cr$ 618.000,
02.06-Serviço Municipal de Obras, Patrimônio, Urbanismo, Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência.....Cr$2.761.000,
02.07-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....Cr$1.090.000, Cr$ 6.000.000,00

Parágrafo Único - A despesa referida neste artigo compreende as seguintes Funções de Governo instituidas pela Portaria Ministerial n. 09, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, complementada pela Portaria nº.20, de 10 de julho de 1975, da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República:

01 - Legislativa.....Cr$ 114,000,
03 - Administração e Planejamento.....Cr$ 1.383,000,
04 - Agricultura.....Cr$ 34.000,
08 - Educação e Cultura.....Cr$ 618.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....Cr$ 673.000,
13 - Saúde e Saneamento.....Cr$ 1.741.000,

OFÍCIO :

SERVIÇO: "Continuação"

ASSUNTO:

15 - Assistência e Previdência.....Cr$ 347.000,
16 - Transportes.....Cr$ 1.090.000, Cr$6.000.000,oo

Art. 3º)- Integram a presente lei os anexos mencionados na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os estabelecidos pelas Portarias Ministeriais referidas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º)- O Executivo Municipal é autorizado a aumentar a Receita Estimada pela presente lei orçamentária, no limite do "superavit" Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º)- A importância do excesso de arrecadação verificado em cada consignação da receita, poderá, igualmente, ser incorporada à Receita Estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 7º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o equilíbrio orçamentário preconizado pelo § 1º, letra "b", do artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º)- Por Decreto é o Executivo Municipal autorizado a modificar a Receita Estimada no presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 9º)- O Executivo Municipal é autorizado a designar órgão central da administração direta, preferencialmente o de execução contábil, para movimentar as dotações do presente orçamentp e processar a execução orçamentária do Município, nos termos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10º)- A compatibilização da despesa com o efetivo comportamento da execução orçamentária da receita, nos termos do artigo 47, da Lei Federal 4.320/64, será regulada pelo Executivo Municipal, por meio de quotas trimestrais da receita arrecadada para cada unidade orçamentária, de modo proporcional aos respectivos orçamentos.

Art. 11º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada, até o limite correspondente de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da receita.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.977.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá"